



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 851, de 07 de Dezembro de 2009.

“Autoriza a instalação de Parques Infantis em Praças Públicas e Escolas Municipais de Nova Andradina, equipados com brinquedos especiais adaptados para as crianças portadoras de necessidades especiais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar Parques Infantis em Praças Públicas e Escolas Municipais de Nova Andradina.

Parágrafo Único – Nas Praças onde já se encontram instalados Parques Infantis, o Executivo deverá realizar a reforma nos brinquedos lá existentes, de modo a permitir sua plena utilização pelas crianças.

Art. 2º. Os Parques Infantis instalados serão equipados com brinquedos especiais adaptados para as crianças portadoras de deficiência motora.

Parágrafo Único – Os brinquedos especiais também serão instalados em salas destinadas à educação especial existente nas Escolas Municipais.

Art. 3º. Os Parques Infantis serão implantados de uma forma gradual e progressiva.

Art. 4º. A instalação dos Parques Infantis obedecerá às normas Técnicas e Legais, mediante supervisão da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º. As despesas de instalação correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 851/2009 Pág. 02

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e regulamentação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 07 de dezembro 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4251

Data 08/12/09